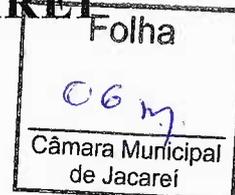




CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 01, de 19/01/2021, de autoria da Vereadora Maria Amélia Paulinho do Esporte

“Altera a Resolução 642, de 29 de setembro de 2005 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí”.

PARECER Nº 13/2021/SAJ/WTBM



14h30

Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria da Vereadora Maria Amélia, que visa alterar vários dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí (Resolução 642/2005).

Acompanha a propositura, além do texto do projeto, a Justificativa, que discorre sobre a necessidade de correções e adequações no Regimento Interno, o qual ao longo dos anos passou por várias alterações que criaram incongruências e/ou conflitos entre os dispositivos.

O feito foi encaminhado a este órgão de consultoria jurídica para que seja exarado o devido parecer quanto aos aspectos formais da preposição.

Pois bem.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



A Constituição Federal, em seu **artigo 30, inciso I**, dispõe que é competência dos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local".

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 28, estabelece que é atribuição privativa da Câmara Municipal dispor sobre seu Regimento Interno, seus serviços administrativos, sua organização e funcionamento:

Art. 28 - *Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:*

(...)

II - *elaborar o Regimento Interno;*

(...)

A Resolução é o instrumento normativo adequado a disciplinar assuntos de interesse interno da Câmara, o que se enquadra perfeitamente no presente caso:

Art. 45 - *Os projetos de resolução disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.*

Parágrafo Único. Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

Em relação à iniciativa, os Vereadores têm competência para propor os Projetos de Resolução, nos termos dos artigos 93 e 94 do Regimento Interno, e a matéria a ser tratada por meio de tal proposição está delineada no artigo 97:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Art. 97. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos da economia interna da Câmara.

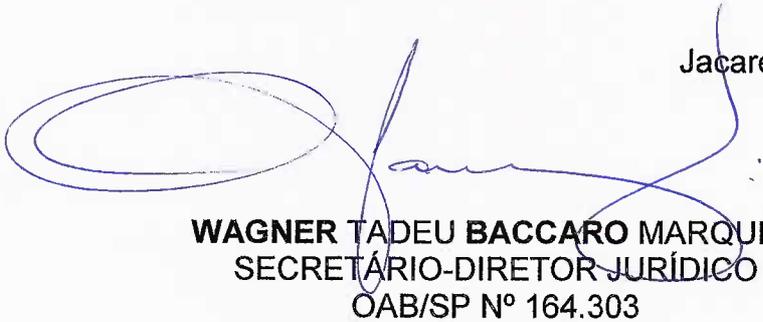
Parágrafo Único. Constituem obrigatoriamente matérias de Projeto de Resolução a destituição dos membros da Mesa e a elaboração e reforma do Regimento Interno.

Assim, quanto à origem e matéria disciplinada, não existem óbices à propositura do projeto em análise, pelo que **concluimos que o projeto está apto a prosseguir para análise** da Comissão Permanente de **Constituição e Justiça**.

Recebendo o Projeto de Resolução parecer favorável da comissão e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas **um turno de discussão e votação** e dependerá do voto favorável da **maioria simples** para sua aprovação.

Este é o parecer.

Jacareí, 22 de janeiro de 2021



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303